3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 1330/2011

Publicidade de sentença proferida no processo de insolvência com o n.º 50/11.1TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 17-01-2011 pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ecoldiesel — Produção e Comercialização de Biodiesel, L.da, NIF — 507034333, Endereço: Parque Empresarial, Lote 5, Belmonte Gare, 6250-000 Belmonte com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José dos Santos Tavares, em representação da sócia Santa Casa da Misericórdia Endereço: Parque Industrial de Belmonte, 6250-000 Belmonte Gare a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6200-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

304248907

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1331/2011

Processo: 404/10.0TBEPS-F Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2469264

Insolvente: Confecções Vanex — Indústria de Vestuário, L.da
Credor: José Reis Loureiro e outro(s).

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Confecções Vanex — Indústria de Vestuário, L.da, NIF — 501635955, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, 4740-208 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

304214505

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 1332/2011

Processo: 973/10.5TBEVR
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Agostinho Lagarto e Maria Augusta Peças de Carvalho Lagarto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 30-11-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Manuel Agostinho Lagarto, estado civil: Casado, NIF — 188075062, Endereço: Rua Pôr do Sol, Lote 6 D, 7220-204 Monte do Trigo e Maria Augusta Peças de Carvalho Lagarto, estado civil: Casado, NIF — 190326824, Endereço: Rua Pôr do Sol, Lote 6 D, 7220-204 Monte do Trigo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C.P.C. (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

304256723

Anúncio n.º 1333/2011

Processo n.º 474/10.1TBEVR — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) — N/Referência: 1765666

Requerente: Joaquim Manuel Moreira Campaniço
Insolvente: Arquiroso Construtores, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Arquiroso Construtores, L.da, NIF 504462415, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, n.º 31, Quinta da Vista Alegre, 7000-847 Évora

Administrador de Insolvência: João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt., 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, com excepção das referentes à apresentação das contas e da obrigação de entregar, nos próximos 10 dias, no Tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade da devedora que não hajam de ser restituídos à própria; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do n.º 1 do artigo 242.º do C. I. R. E.; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; tornam-se ineficazes as resoluções de actos em benefício da massa insolvente; a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto nos casos relatados no artigo 233.º, n.º 2, alínea *a*) do C. I. R. E.; a extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes; extingue-se a instância das acções eventualmente pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo Administrador de Insolvência, caso existam; prossegue a liquidação da sociedade, nos termos gerais, isto é, de acordo com as normas aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Augusto G. Correia*.

304253329

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1334/2011

Insolvência pessoa colectiva (requerida) — Processo: 2445/09.1TBFUN

Referência: N/Referência: 6535736

Requerente: José Duarte Fernandes Pio
Insolvente: Fagundes & Fagundes L.da
Encerramento da insolvência (CIRE)

Fagundes & Fagundes L.da, NIF — 511017880, Endereço: Rua da Carreira, 81, 9000-042 Funchal

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelos motivos constantes do artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os constantes nos artigo 233.º e 234.º do CIRE

25-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

304265017

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1335/2011

Processo n.º 2667/07.0TBGDM-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: José Manuel Ribeiro Tomas e outro(s).
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolvente(s) José Manuel Ribeiro Tomas, NIF 196708796, BI 8180036, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 261 D, 1.º Esquerdo, 4435-110 Rio Tinto, e Sofia Felisbela Moreira Teles Tomas, NIF 190730994, BI 8496554, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 261 D, 1.º Esquerdo, 4435-110 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

304216985

Anúncio n.º 1336/2011

Processo n.º 4613/10.4TBGDM

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sérgio Augusto Durães Vaz Teixeira do Couto, estado civil: Casado, NIF — 187353522, BI — 8156749, e Celeste da Conceição Guimarães Monteiro Couto, estado civil: Casado NIF — 187865540, BI — 7991461, Endereço: Trav. João Pinto Ribeiro, 99 — R/C Esquerdo, 4435-000 Rio Tinto

Administrador: Drº António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia